



Saneamento de Goiás S.A.

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

CONTRATO Nº **0060**
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.262.236/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MARCUS ALVES RAMOS, brasileiro, portador do CRM Nº 7874 CPF Nº 533.564.541-53, residente e domiciliado em CAMPESTRE DE GOIÁS – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Taveira Rocha, Robson Borges Salazar, Afrêni Gonçalves Leite e Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor de Expansão e Diretor de Produção, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar CONTRATO-PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- i. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 690/2013 de 16 de dezembro de 2013 e processo administrativo municipal nº 075/2014.
- ii. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Abastecimento de Água, doravante denominado **CONTRATO** se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial do Município de CAMPESTRE DE GOIÁS – GO, exclusivo à Sede Municipal, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de CAMPESTRE DE GOIÁS - GO e do correspondente sistema de abastecimento de água;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água;



- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água às ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo I deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.
- XIX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

I - **Anexo I** – Plano de Gestão do Prestador do Município de Campestre de Goiás.

II - **Anexo II** – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

III - **Anexo III** – Tarifas e Estrutura Tarifária.

IV - **Anexo IV** – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, constantes no Plano de Gestão do Prestador Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo poder Legislativo, através do Decreto Municipal nº 43/2014 de 14 de novembro de 2014.

§2º O Plano de Gestão do Prestador, tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campestre de Goiás – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água.



§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;





- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo I;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- V - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao Município, ao Regulador e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo Regulador, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;





§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do Usuário ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao Usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, aprovada pelo MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e submetida ao REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para





remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a



continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Rescisão motivada, em caso de comprovação inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.

III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água, reservatórios e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I – manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II – retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;





III – formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV – doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V – compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI - não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII – na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII – ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato:

I – processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água.



§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.4 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso será revertido ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.897/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

§2º Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.





19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existent, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.





21.3 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas





brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água para aprovação do empreendimento;



§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.





Saneamento de Goiás S.A.

0060

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

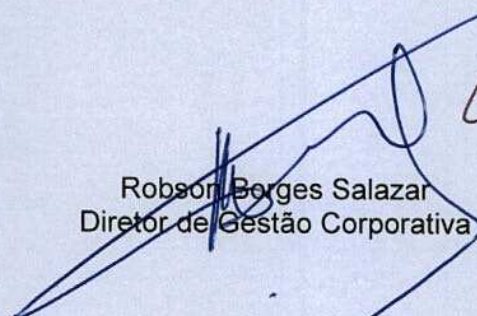
29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

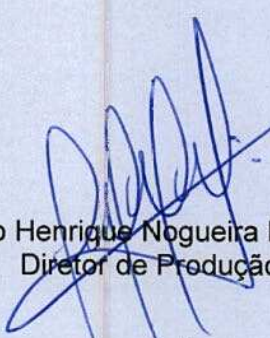
GOIÂNIA, **06 JAN 2016**

PELA SANEAGO:

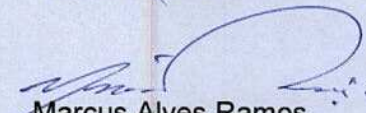

José Taveira Rocha
Presidente


Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa


Afrêni Gonçalves Leite
Diretor de Expansão

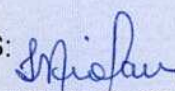

Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:


Marcus Alves Ramos
Prefeito Municipal de Campestre de Goiás

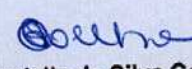
TESTEMUNHAS:

1ª


NOME: **Idelma Maria Nicolau**
CPF: **295.716.001-30**
RG: **1.143.978 SSP/GO**

Contrato de Programa Campestre.docx

2ª


NOME: **Gracielle da Silva Coelho**
CPF: **988.413.511-87**
RG: **3646755 DGPC-GO**





Saneamento de Goiás S.A.

0060

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS





Campestre de Goiás

Plano de Gestão do Prestador

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Campestre de Goiás do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;





IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;





Saneamento de Goiás S.A.

0060

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S.A., a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

1 Sumário Executivo

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e coleta e tratamento de esgoto:

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial e industrial)

Localização da empresa: Sede Municipal

Montante do Capital a ser investido:

R\$: 645.318,95 (Água) até o ano de 2045 (recursos próprios)

Faturamento anual: R\$: 482.873,34 (2014) (Fonte: Relatório Contábil FH584B)

Lucro esperado: R\$ 0,00

Tempo para retorno do investimento: 30 anos

Indicadores de Viabilidade:

METAS:

TIR: ---

VPL: \$: - 4.678.080,60

TMA: 6,75%

Anos de Prejuízo: 29

Ano de amortização: ---

Investimentos Onerosos Totais: R\$: 645.414,06

Investimentos Não Onerosos Totais: R\$ 0,00

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 645.414,06





Principais Metas:

Metas de curto prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

- Troca de equipamentos do Booster
- Cobertura e proteção dos equipamentos das estações elevatórias de água tratada.
- Ampliação do espaço destinado às bombas na estação elevatória de água tratada situada na ETA, e implantação de talha.
- Interligação de poço profundo no Residencial Vale da Serra
- Implantação de reservatório no Residencial Vale da Serra de 50 m³
- Implantação de novas redes e ligações para garantir a universalização do serviço
- Programas de reestruturação, modernização e reorganização para garantir a sustentabilidade do serviço
- Programa de ações de redução de perdas físicas no abastecimento
- Demais investimentos estruturantes
- Manter o atendimento de 100% da população com água tratada.

Metas de médio prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

- Ampliação de Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares, se necessário ampliação de Produção e Reservação, bem como demais investimentos estruturantes.
- Manter o atendimento de 100% da população com água tratada.

Metas de longo prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

- Ampliação de Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares, se necessário ampliação de Produção e Reservação, bem como demais investimentos estruturantes.
- Manter o atendimento de 100% da população com água tratada





1.2 Perfil dos parceiros e atribuições:

1.2.1 Perfil do Município de Campestre de Goiás

O município de Campestre de Goiás possui um território de 273, 816 km² e está localizado na mesorregião do sul goiano e microrregião do vale do Rio dos Bois, distando aproximadamente 55 km de Goiânia, e é constituído apenas do distrito sede.



Figura 1 – Imagem da cidade de Campestre de Goiás
Fonte: <http://www.wikimapia.org>

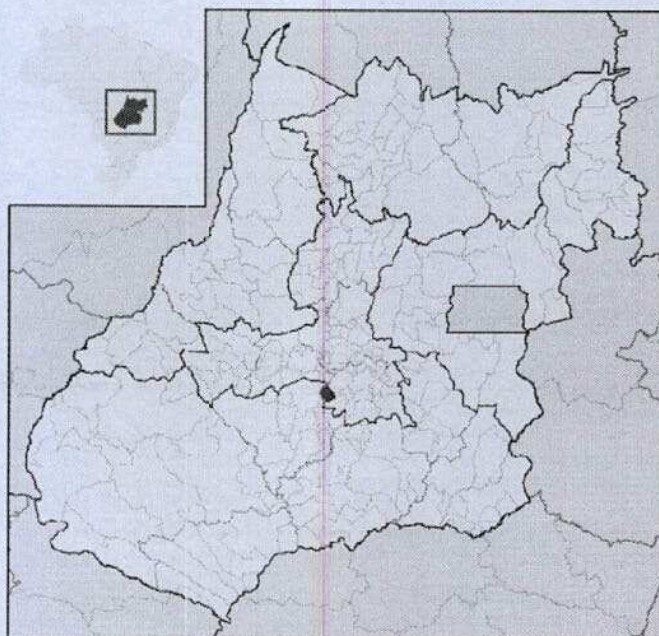


Figura 2 – Mapa de localização de Campestre de Goiás no estado de Goiás
Fonte: www.pt.wikipedia.org





1.2.2 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Campestre de Goiás é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital situada na Rua Osmundo Canuto, Centro, na qual atende apenas a sede municipal.

1.2.2.1 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA - Sede Municipal: O sistema de abastecimento urbano de Campestre de Goiás está estruturado da forma convencional. A escolha dos mananciais ocorreu através de análises de viabilidade e de diversos parâmetros, sendo considerada a distância da captação à estação de tratamento, a necessidade de estações elevatórias, a qualidade da água, o custo, dentre outros. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial superficial (córrego campestre), e conta ainda com estação elevatória de água bruta, adutora de água bruta, estação de tratamento de água, estação elevatória de água tratada, adutora de água tratada, reservatórios e rede de distribuição.

Captação

A captação de água bruta que atende o SAA da sede do município é de superfície, feita no córrego Campestre, localizado na Zona rural do município, desde Fevereiro de 1987. O local da captação teve processo erosivo pela falta de mata ciliar que promove a devida proteção das margens do curso d'água. A barragem, feita com gabiões e concreto armado, foi bastante danificada pelas fortes enchentes ocorridas no local, provocando inclusive assoreamento do leito do córrego, tendo sido recuperada pela Saneago recentemente.

Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB)

A estação elevatória de água bruta (EEAB), localizada próxima à captação, recalca a água bruta do manancial, até a Estação de Tratamento de Água (ETA), com





altura nanométrica de 26,5 mca e vazão de 18,33 l/s. Conta com duas bombas, sendo uma em operação e outra reserva ambas com potencia de 3,8 CV. Os conjuntos moto-bomba têm rotação de 3300 RPM, trabalhando isoladamente.

Adutora de Água bruta – AAB

A adutora de água bruta interliga o poço de sucção da EEAB à ETA em um trecho de 61 metros, com tubulação DN 150 mm em PVC De FOFO. A adutora opera por recalque e se encontra em perfeito estado de conservação, não apresentando problemas operacionais.

Estação de Tratamento de Água - ETA

A ETA localiza-se na Rua 1, Setor Linda Vista, funciona 13 horas /dia e tem capacidade de vazão de 15 l/s

A ETA possui um floco decantador cônico com diâmetro de 7,40m e 4,7m de altura (volume aproximado de 68 m³). Possui um poço de contato com diâmetro de 2,6 m e altura de 1,4 m (volume aproximado de 7,4 m³). Há também um filtro de dupla filtração com volume de 20 m³ e um reservatório elevado usado para lavagem do filtro.

O prédio da ETA conta com aparelhos para análise da água e dosagem de produtos químicos. Esses aparelhos são: colorímetro, turbidímetro, pHmetro e comparador colorímetro. A cada dois dias são coletadas amostras que são analisadas no laboratório da gerencia regional de Palmeiras de Goiás, onde são realizados ensaios físico-químicos, bacteriológicos e de metais pesados com finalidade de garantir água potável a toda população

A ETA encontra-se em bom estado de conservação, não há pontos de vazamento. Os equipamentos atendem às normas. A qualidade da água bruta é boa, facilitando o tratamento.

Os produtos químicos são armazenados em local apropriado e existe no local EPI's para os operadores.

Adutoras de Água Tratada – AAT

Uma adutora de água tratada interliga a ETA ao reservatório apoiado. Opera por





recalque, tem 1200,00 m de extensão, de PVC, com diâmetro de 100 mm. A adutora de água tratada encontra-se em bom estado de conservação, apresentando vazamentos esporadicamente.

Outra adutora de água tratada interliga o reservatório apoiado ao reservatório elevado por recalque, com 961,1 m de extensão, de PVC e com diâmetro de 75 mm. Essa se encontra em perfeito estado de conservação, não apresentando trincas ou vazamentos.

Reservação

O sistema é composto por três reservatórios, com as seguintes características:

Reservatórios	1	2	3
Denominação	Boa vista	St. Wilson	Lav. Filtro
Localização	Av. das Palmeiras- Setor Boa Vista	Rua 06 B Qd 3D Lt 05 - Setor Wilson	Final da Rua 1 - Setor Linda Vista - Zona Rural
Início Operação (ano)	1987	1998	1987
Tipo em relação ao terreno	Semi-enterrado	Elevado	Elevado
Tipo Estrutural	Concreto	Metálico	Concreto
Capacidade (m ³)	150	50	20
Número de câmaras	1	1	1
Função	Distribuição	Distribuição	Lavagem dos Filtros

Fonte: SANEAGO, 2015

Rede de Distribuição de Água

O município conta com 100% de cobertura em abastecimento de água, sendo que o sistema tem 11.196 m de rede de distribuição. Tem 1.002 ligações ativas, que correspondem a 1.045 economias, de acordo com o Boletim Informativo da SANEAGO de Setembro de 2015, cujo resumo está apresentado no quadro abaixo:



**Saneamento de Goiás S.A.****0060**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

DADOS	CATEGORIA						TOTAL
	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICO	SOCIAL	COMERCIAL 2	
Ligações de água faturadas	903	36	6	35	22	0	1002
Economias de água Faturadas	936	42	6	39	22	0	1045

Fonte: SANEAGO, 2015

No quadro abaixo, pode-se verificar o panorama geral do sistema de abastecimento de água do município:

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - Out 2015		
VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$:	59.754,93
ARRECADAÇÃO	R\$:	49.055,83
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$:	69.341,33
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m ³	200
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m ³ /dia	495
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	um	1003
USUÁRIOS TOTAIS	um	1003
USUÁRIOS INATIVOS	um	20
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	11.196
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m ³ /dia	513,67
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m ³ /dia	496,61
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m ³ /econ	14,59
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m ³ /econ	11,56
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	11,16
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	195,7
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	40,62
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m ³ /mês	15.394,94
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m ³ /mês	529
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m ³ /mês	15.394,94
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m ³ /mês	12.093
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m ³ /mês	0
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m ³ /mês	12.093
VOLUME FATURADO	m ³ /mês	12.093
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)	%	20,76
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	82,47

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br



Saneamento de Goiás S.A.
0060

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO	%	100
ÍNDICE DE MICROMEDIÇÃO	%	79,23
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,1
CUSTO MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	R\$/m ³	4,37
TARIFA MÉDIA FATURADA	R\$/m ³	4,91

Fonte: SANEAGO, 2015

1.2.2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

O município não conta com sistema público de esgotamento sanitário. Os domicílios usam soluções particulares, em geral são usados sistemas de fossa séptica e sumidouro. Para o caso de implantação de sistema coletivo de esgoto, por ser inviável economicamente, deverá ser feita com recursos não onerosos (ex.: Funasa) a serem obtidos pelo município, a fim de não onerar demasiadamente a tarifa.

1.2.3 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

0060

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2.4 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura:

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada e coletar e tratar os esgotos sanitários, dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado. Promover, conjuntamente com a Saneago, ações de proteção e preservação dos mananciais hídricos do município.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água e esgoto por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de “encontro de contas”. O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

1.3 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.4 Missão da SANEAGO

“Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto”.





Saneamento de Goiás S.A.

0060

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.6 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto

1.7 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.8 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar)

1.9 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento / custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia.





2 Análise de Mercado

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de **Campestre de Goiás** (pessoas físicas e jurídicas), que tem 2566 habitantes na zona urbana (Estimativa 2015 - SANEAGO), com estimativa de atingir 3663 habitantes na zona urbana em 2045 (Estimativa SANEAGO).

2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.





Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

“A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria”.

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- Sulfato: média de 538 kg/mês
- Cloro: media de 48,5 kg/ mês
- Flúor: media de 3,32 Kg/mês

(Fonte: Supervisão de Administração de Materiais/SANEAGO).

3 Plano de Vendas (Marketing)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Campestre de Goiás no período de vigência do Contrato de Programa (2015 a 2045).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;



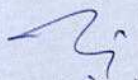


- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4 Plano Operacional

4.1 Layout ou arranjo físico

O sistema de abastecimento de água de Campestre de Goiás é composto por: Captação Superficial, ETA com sistema de Floco decantador e duplo filtro, duas Estações elevatórias de água tratada e uma de água bruta, Adutoras de água bruta e água tratada, Reservatório apoiado, Reservatório elevado e rede de distribuição, conforme esquema abaixo:





4.2 Capacidade Produzida / comercial / serviços

O volume médio de água tratada produzida no município é de 15.394 m³/ mês. A fim de se manter o acesso de toda a população da cidade à água tratada e levando em consideração o crescimento populacional e aumento de demanda de consumo, a SANEAGO irá aumentar sua capacidade de produção, tratamento e distribuição de água.

4.3 Processos Operacionais

O sistema é operado por 5 empregados, sendo um agente de sistema e quatro operadores de ETA, até este momento o número de funcionários é suficiente para cumprir a demanda exigida .

3.

X



**Saneamento de Goiás S.A.****0060**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa**5 Ativos**

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 10 / 2015	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 10 / 2015
1 – Intangível – Água	R\$ 1.285.581,95	R\$ 447.974,07	R\$ 837.607,88
1.1 – Captação	R\$ 581.759,45	R\$ 75.507,29	R\$ 506.252,16
1.2 – Adução de Água Bruta	R\$ 3.964,96	R\$ 2.973,01	R\$ 991,95
1.3 – Tratamento	R\$ 219.196,78	R\$ 157.700,26	R\$ 61.496,52
1.4 – Reservação	R\$ 152.434,15	R\$ 100.293,75	R\$ 52.140,40
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ 328.226,61	R\$ 111.499,76	R\$ 216.726,85
2 – Intangível – Esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 – Obras em Andamento – Água	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.1 – Captação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2 – Adução de Água Bruta	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.4 – Reservação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4 – Obras em Andamento – Esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 – Outros	R\$ 67.470,47	R\$ 31.229,01	R\$ 36.241,46
5.1 – Bens de Uso Geral	R\$ 67.470,47	R\$ 31.229,01	R\$ 36.241,46
6 – Não Reversível – Água	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.1 – Adução de Água Bruta	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.2 – Reservação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7 – Não Reversível – Esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 1.353.052,42	R\$ 479.203,08	R\$ 873.849,34

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da SANEAGO, 10/2015



**6 Programa de Investimentos**

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes**6.1.1. Programa de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água**

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações	Redes	Melhorias no S.A.A.	Estrutural	Estruturante	Totais
2016-2020	100	39.844,84	22.292,30	300.000,00	362.137,14	54.320,57	416.457,71
2021-2025	100	29.273,76	16.378,02	0,00	45.651,78	6.847,77	52.499,54
2026-2030	100	26.834,28	15.013,18	0,00	41.847,46	6.277,12	48.124,58
2031-2035	100	22.361,90	12.510,99	0,00	34.872,89	5.135,82	40.008,71
2036-2040	100	24.394,80	13.648,35	0,00	38.043,15	5.706,47	43.749,62
2041-2045	100	24.801,38	13.875,82	0,00	38.677,20	5.801,58	44.478,78
TOTAL		167.510,96	93.718,65	300.000,00	561.229,61	84.089,33	645.318,95

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água
- ✓ Programa de Educação Ambiental





7 Volume Faturado e Receita Operacional

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL (ÁGUA)					
ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)	ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)
2016	199.175	599.516,24	2031	248.454	747.845,94
2017	187.320	563.832,24	2032	252.538	760.139,30
2018	190.393	573.082,73	2033	256.675	772.590,27
2019	204.418	615.298,33	2034	260.863	785.198,84
2020	207.769	625.385,19	2035	265.157	798.122,63
2021	211.173	635.629,65	2036	269.338	810.705,88
2022	214.628	646.031,72	2037	273.537	823.345,01
2023	218.137	656.591,40	2038	277.754	836.039,14
2024	221.697	667.308,69	2039	281.989	848.787,44
2025	225.363	678.341,19	2040	286.242	861.589,08
2026	229.028	689.373,69	2041	290.513	874.443,30
2027	232.798	700.721,41	2042	294.800	887.349,34
2028	236.620	712.226,73	2043	299.105	900.306,48
2029	240.495	723.889,66	2044	303.427	913.314,04
2030	244.474	735.867,80	2045	307.765	926.371,35

8 Despesas

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2014 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- despesa operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.





Saneamento de Goiás S.A.

0060

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

- despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.

- despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

ANO	DESPESAS OPERACIONAIS (R\$)	DESPESAS OPERACIONAIS (R\$)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (R\$)
2016	-691.953,13	-244.763,68	-5.129,55
2017	-609.626,14	-215.642,26	-4.519,25
2018	-619.627,94	-219.180,19	-4.593,39
2019	-697.325,74	-246.664,13	-5.169,38
2020	-708.757,31	-250.707,80	-5.254,12
2021	-720.367,50	-254.814,66	-5.340,19
2022	-732.156,31	-258.984,70	-5.427,58
2023	-744.123,73	-263.217,92	-5.516,30
2024	-756.269,78	-267.514,33	-5.606,34
2025	-768.773,05	-271.937,09	-5.699,03
2026	-781.276,33	-276.359,86	-5.791,71
2027	-794.136,85	-280.909,00	-5.887,05
2028	-807.175,98	-285.521,31	-5.983,71
2029	-820.393,74	-290.196,81	-6.081,70
2030	-833.968,72	-294.998,67	-6.182,33
2031	-847.543,71	-299.800,54	-6.282,96
2032	-861.475,94	-304.728,76	-6.386,25
2033	-875.586,78	-309.720,18	-6.490,85
2034	-889.876,24	-314.774,77	-6.596,78
2035	-904.522,94	-319.955,73	-6.705,36
2036	-918.783,71	-325.000,17	-6.811,08
2037	-933.107,81	-330.067,01	-6.917,26
2038	-947.494,24	-335.155,91	-7.023,91
2039	-961.942,05	-340.266,51	-7.131,02
2040	-976.450,32	-345.398,50	-7.238,57
2041	-991.018,17	-350.551,57	-7.346,56
2042	-1.005.644,75	-355.725,41	-7.454,99
2043	-1.020.329,25	-360.919,74	-7.563,85
2044	-1.035.070,89	-366.134,28	-7.673,13
2045	-1.049.868,92	-371.368,77	-7.782,83
TOTAL	-25.304.647,97	-8.950.980,26	-187.587,03





9 Indicadores de Performance

9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.</i>	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.</i>	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários	
IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada. É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.</i>	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IA10 - Continuidade	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água. É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.</i>	
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	
IA13 - Capacidade de tratamento	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em</i>	





termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.

É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.

IA15 - Despesas de exploração (R\$ /m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.

É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 - Perda de Faturamento de água (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita às perdas económicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do património líquido (-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio património sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o património líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações (%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.





IA29 – Índice de Perdas na Distribuição

(%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.

Objetivos - ISO	CrITÉrios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários		IA09	Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água e Esgoto	Capacidade projetada de captação, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)
	Despesa de Exploração	IA15	Despesas de exploração (R\$ / m3)
	Indicador Financeiro e econômico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)
		IA17	Faturamento de água (%)
		IA24	Imobilizações do patrimônio líquido (%)
		IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)
	Minimização da captação dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuição (%)



**10 Índice de Perdas**

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. O objetivo para os próximos anos é a continuação de diversas medidas visando a redução das perdas no sistema, como instalação de válvulas para diminuir pressão, troca de adutoras e tubulações antigas e combate aos vazamentos, e com isso atingir um valor de 25% de perdas, que é considerado aceitável para o serviço de abastecimento de água.

Ano	Índice de Perdas	Ano	Índice de Perdas
2016	29%	2031	25%
2017	29%	2032	25%
2018	29%	2033	25%
2019	25%	2034	25%
2020	25%	2035	25%
2021	25%	2036	25%
2022	25%	2037	25%
2023	25%	2038	25%
2024	25%	2039	25%
2025	25%	2040	25%
2026	25%	2041	25%
2027	25%	2042	25%
2028	25%	2043	25%
2029	25%	2044	25%
2030	25%	2045	25%

11 Avaliação Estratégica



11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (Incontroláveis)
Pontos Fortes	Forças - A Saneago opera em 225 municípios - A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas - A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação - A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil - A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio - Possui tecnologia de ponta em alguns processos - SGQ implementado em vários processos da empresa - Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo - Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada - Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento - Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa Específicos do Município - A Saneago atende 100% do município de Sant Antonio da Barra com água tratada - Empregados do município treinados	Oportunidades - Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e conseqüentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; - Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. - Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
Pontos Fracos	Fraquezas - A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	Ameaças - Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras - Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados





12 Ações de Emergências e Contingências

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebatamento da adução de água bruta	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à polícia
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Qualidade inadequada da água dos poços artesianos	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Ações de vandalismo	Controle da água disponível em reservatórios Reparo das instalações danificadas Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro Implementação de rodízio de abastecimento
Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água em períodos de estiagem	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição	Comunicação à polícia
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	Reparo das instalações danificadas Transferência de água entre setores de abastecimento
	Ações de vandalismo	





Saneamento de Goiás S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

0 0 6 0

ESTUDO DE VIABILIDADE

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

28 DE 36



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

Estimativas

Ano	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Previsto m³
2016	2.621	2.621	100,00%	0,00%	989	12.951	136.141
2017	2.693	2.693	100,00%	0,00%	1.016	13.307	139.881
2018	2.727	2.727	100,00%	0,00%	1.029	13.476	141.658
2019	2.761	2.761	100,00%	0,00%	1.042	13.640	143.386
2020	2.805	2.805	100,00%	0,00%	1.058	13.857	145.668
2021	2.844	2.844	100,00%	0,00%	1.073	14.051	147.707
2022	2.874	2.874	100,00%	0,00%	1.085	14.202	149.287
2023	2.924	2.924	100,00%	0,00%	1.103	14.446	151.850
2024	2.972	2.972	100,00%	0,00%	1.122	14.686	154.373
2025	3.000	3.000	100,00%	0,00%	1.132	14.821	155.794
2026	3.046	3.046	100,00%	0,00%	1.150	15.051	158.218
2027	3.071	3.071	100,00%	0,00%	1.159	15.175	159.515
2028	3.095	3.095	100,00%	0,00%	1.168	15.292	160.744
2029	3.159	3.159	100,00%	0,00%	1.192	15.610	164.089
2030	3.181	3.181	100,00%	0,00%	1.200	15.714	165.188
2031	3.213	3.213	100,00%	0,00%	1.212	15.875	166.877
2032	3.240	3.240	100,00%	0,00%	1.223	16.008	168.274
2033	3.278	3.278	100,00%	0,00%	1.237	16.195	170.236
2034	3.307	3.307	100,00%	0,00%	1.248	16.340	171.762
2035	3.332	3.332	100,00%	0,00%	1.257	16.464	173.073
2036	3.371	3.371	100,00%	0,00%	1.272	16.655	175.076
2037	3.401	3.401	100,00%	0,00%	1.283	16.803	176.636
2038	3.427	3.427	100,00%	0,00%	1.293	16.931	177.979
2039	3.466	3.466	100,00%	0,00%	1.308	17.126	180.023
2040	3.497	3.497	100,00%	0,00%	1.320	17.277	181.619
2041	3.523	3.523	100,00%	0,00%	1.330	17.408	182.993
2042	3.609	3.609	100,00%	0,00%	1.362	17.829	187.422
2043	3.627	3.627	100,00%	0,00%	1.369	17.919	188.359
2044	3.645	3.645	100,00%	0,00%	1.375	18.008	189.301
2045	3.663	3.663	100,00%	0,00%	1.382	18.098	190.248

Av. Fued José Sebbá, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

HISTOGRAMA

Mês	Faturamento Água	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço
Jan	26.676,91	8.313,22	34.990,13	38.059,20	1.005	922	13.183	9.684	113
Fev	28.578,70	8.732,52	37.311,22	36.029,18	1.008	924	12.058	10.201	104
Mar	25.557,03	8.553,22	34.110,25	35.695,51	1.008	925	13.522	9.280	116
Abr	26.826,19	8.430,85	35.257,04	34.704,21	1.009	924	12.745	9.742	110
Mai	31.892,10	8.774,86	40.666,96	35.603,22	1.011	926	14.302	10.642	123
Jun	29.598,89	9.221,56	38.820,45	40.095,07	1.016	933	14.115	9.935	121
Jul	33.670,40	8.724,95	42.395,35	39.990,68	1.016	932	15.032	11.127	129
Ago	34.492,05	8.638,21	43.130,26	37.673,99	1.019	934	16.042	11.368	138
Set	37.208,48	8.665,80	45.874,28	47.548,92	1.025	938	13.666	12.145	118
Out	37.718,60	8.722,12	46.440,72	42.299,57	1.028	940	15.351	12.217	132
Nov	33.796,20	9.149,02	42.945,22	40.683,41	1.029	943	14.268	11.307	123
Dez	32.104,61	8.826,85	40.931,46	44.486,94	1.031	945	14.369	10.650	124
Total	378.120,16	104.753,18	482.873,34	472.869,90	12.205	11.186	168.653	128.298	1.450

Av. Fued José Sebbia, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br



0060



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ÁGUA)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações	Redes	Melhorias no S.A.A.	Estrutural	Estruturante	Totais
2016-2020	100	39.844,84	22.292,30	300.000,00	362.137,14	54.320,57	416.457,71
2021-2025	100	29.273,76	16.378,02	0,00	45.651,78	6.847,77	52.499,54
2026-2030	100	26.834,28	15.013,18	0,00	41.847,46	6.277,12	48.124,58
2031-2035	100	22.361,90	12.510,99	0,00	34.872,89	5.135,82	40.008,71
2036-2040	100	24.394,80	13.648,35	0,00	38.043,15	5.706,47	43.749,62
2041-2045	100	24.801,38	13.875,82	0,00	38.677,20	5.801,58	44.478,78
TOTAL		167.510,96	93.718,65	300.000,00	561.229,61	84.089,33	645.318,95

0060





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Volume Produzido de Água m³	259.572	263.831	268.159	272.557	277.026	281.564	286.171	290.849	295.596	300.483	305.370	310.397	315.494	320.660
Volume Faturado de Água m³	199.175	202.443	205.764	209.139	212.567	216.050	219.585	223.174	226.817	230.567	234.317	238.174	242.085	246.049
Volume Faturado Incremental - Redução de Perdas	0	-15.123	-15.371	-4.721	-4.798	-4.877	-4.957	-5.038	-5.120	-5.205	-5.289	-5.376	-5.465	-5.554
Volume Faturado Total de Água	199.175	187.320	190.393	204.418	207.769	211.173	214.628	218.137	221.697	225.363	229.028	232.798	236.620	240.495
Volume Faturado de Esgoto m³	0,29	0,29	0,29	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
Índice de Perdas	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01
Tarifa Média de Água	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01
Tarifa Média de Esgoto	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01
(+) Receita Operacional Água	599.516,24	563.832,24	573.082,73	615.298,33	623.385,19	635.629,65	646.031,72	656.591,40	667.308,69	678.341,19	689.373,69	700.721,41	712.226,73	723.889,66
(+) Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receita Incremental - Redução das Perdas	0,00	-45.520,06	-46.266,89	-14.209,84	-14.442,79	-14.579,38	-14.919,61	-15.163,48	-15.410,98	-15.665,77	-15.920,56	-16.181,62	-16.448,33	-16.717,68
(+) Outras Receitas	166.088,03	156.202,25	158.764,98	170.460,25	173.254,68	176.093,77	178.974,53	181.899,95	184.869,03	187.925,44	190.981,85	194.125,58	197.312,98	200.544,04
(+) Receita Total	765.604,27	674.514,42	685.580,82	771.548,73	784.197,07	797.043,04	810.086,64	823.327,87	836.766,74	850.600,86	864.434,98	878.664,36	893.091,37	907.716,02
(-) Inadimplência	-15.860,63	-13.973,57	-14.202,83	-15.983,78	-16.245,81	-16.511,93	-16.782,15	-17.056,46	-17.334,87	-17.617,46	-17.903,06	-18.202,84	-18.501,72	-18.804,69
(-) Impostos	-69.862,57	-61.550,49	-61.560,31	-70.405,02	-71.559,20	-72.731,41	-73.921,66	-75.129,94	-76.356,26	-77.618,65	-78.881,03	-80.179,48	-81.495,97	-82.830,49
(-) Receitas Líquidas	679.881,06	598.990,37	608.817,68	685.159,94	696.392,07	707.799,70	719.382,83	731.141,47	743.075,61	755.360,75	767.645,89	780.282,04	793.093,69	806.080,84
(-) Despesas Operacionais	-691.953,13	-609.616,14	-619.627,94	-697.325,74	-708.757,31	-720.367,50	-732.156,31	-744.113,73	-756.269,78	-768.773,05	-781.276,33	-794.136,85	-807.175,98	-820.393,74
(-) Despesas Administrativas	-244.763,68	-215.642,26	-219.180,19	-246.664,13	-250.707,80	-254.814,66	-258.984,70	-263.217,92	-267.514,33	-271.937,09	-276.359,86	-280.909,00	-285.521,31	-290.196,81
(-) Despesas Comerciais	-5.129,55	-4.519,25	-4.593,39	-5.169,38	-5.254,12	-5.340,19	-5.427,58	-5.516,30	-5.606,34	-5.699,03	-5.791,71	-5.887,05	-5.983,71	-6.081,70
(-) Lucro Operacional EBITDA	-261.965,31	-230.797,28	-234.583,84	-263.999,32	-268.327,17	-272.722,65	-277.185,76	-281.716,48	-286.314,83	-291.048,43	-295.782,02	-300.650,86	-305.587,32	-310.591,41
(-) Despesas Financeiras	-261.965,31	-230.797,28	-234.583,84	-263.999,32	-268.327,17	-272.722,65	-277.185,76	-281.716,48	-286.314,83	-291.048,43	-295.782,02	-300.650,86	-305.587,32	-310.591,41
(-) Amortização de Financiamentos	-261.965,31	-230.797,28	-234.583,84	-263.999,32	-268.327,17	-272.722,65	-277.185,76	-281.716,48	-286.314,83	-291.048,43	-295.782,02	-300.650,86	-305.587,32	-310.591,41
(-) Fluxo de Caixa Operacional	-261.965,31	-230.797,28	-234.583,84	-263.999,32	-268.327,17	-272.722,65	-277.185,76	-281.716,48	-286.314,83	-291.048,43	-295.782,02	-300.650,86	-305.587,32	-310.591,41
(+) CAPEX - Investimentos	-23.333,13	-18.958,17	-330.749,92	-31.749,92	-11.656,57	-10.937,40	-8.020,76	-13.124,89	-13.124,89	-7.291,60	-12.395,73	-6.562,44	-5.833,28	-17.499,85
(+) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Investimentos Imobilizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Subsidio Cruzado														
(-) Fluxo de Caixa Livre	-249.755,44	-249.755,44	-565.333,77	-295.749,24	-279.993,74	-283.660,06	-285.206,52	-294.841,37	-299.439,72	-298.340,03	-308.177,75	-307.213,30	-311.420,60	-328.091,26

Av. Fued José Sebbia, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: sueto@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA (CONTINUAÇÃO)

	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Volume Produzido de Água m³	325.966	331.272	336.717	342.233	347.818	353.543	359.117	364.715	370.338	375.986	381.656	387.350	393.057	398.807	404.569	410.353
Volume Faturado de Água m³	250.120	254.192	258.370	262.602	266.888	271.261	275.558	279.854	284.168	288.502	292.853	297.222	301.609	306.013	310.434	314.872
Volume Faturado Incremental - Redução de Perdas	-5.646	-5.738	-5.832	-5.928	-6.024	-6.124	-6.220	-6.317	-6.415	-6.512	-6.611	-6.709	-6.808	-6.908	-7.007	-7.108
Volume Faturado Total de Água	244.474	248.454	252.538	256.675	260.863	265.157	269.338	273.537	277.754	281.989	286.242	290.513	294.800	299.105	303.427	307.765
Volume Faturado de Esgoto m³																
Índice de Perdas	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
Tarifa Média de Água	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01
Tarifa Média de Esgoto	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01
(+) Receita Operacional Água	735.867,80	747.845,94	760.139,30	772.590,27	785.198,84	798.122,63	810.705,88	823.345,01	836.039,14	848.787,44	861.589,08	874.443,30	887.349,34	900.306,48	913.314,04	926.371,25
(+) Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receita Incremental - Redução das Perdas	-16.994,30	-17.270,93	-17.554,64	-17.842,38	-18.133,57	-18.432,03	-18.722,63	-19.014,52	-19.307,68	-19.602,10	-19.897,74	-20.194,60	-20.492,55	-20.791,89	-21.092,29	-21.393,84
(+) Outras Receitas	203.862,42	207.180,81	210.586,52	214.035,90	217.528,93	221.109,30	224.595,32	228.096,83	231.613,57	235.145,31	238.691,84	242.252,93	245.828,38	249.417,98	253.021,55	256.638,91
(+) Receita Total	922.735,92	937.755,62	953.170,99	968.783,78	984.594,21	1.000.799,89	1.016.578,57	1.032.427,31	1.048.345,03	1.064.330,65	1.080.383,18	1.096.501,63	1.112.685,06	1.128.932,57	1.145.243,30	1.161.616,42
(-) Impostos	-19.115,85	-19.427,01	-19.746,36	-20.069,80	-20.397,33	-20.733,06	-21.059,94	-21.388,27	-21.718,03	-22.049,19	-22.381,75	-22.715,66	-23.050,93	-23.387,52	-23.725,42	-24.064,61
(-) Receitas Líquidas	-84.201,08	-85.571,67	-86.978,33	-88.403,01	-89.845,75	-91.324,54	-92.764,37	-94.210,59	-95.663,11	-97.121,82	-98.586,64	-100.057,47	-101.534,23	-103.016,84	-104.505,22	-105.999,30
(-) Despesas Operacionais	819.418,99	832.757,15	846.446,30	860.310,96	874.351,13	888.742,29	902.754,26	916.828,45	930.963,89	945.159,64	959.414,80	973.728,49	988.099,90	1.002.528,20	1.017.012,65	1.031.552,51
(-) Despesas Administrativas	-833.968,72	-847.543,71	-861.475,94	-875.586,78	-889.876,24	-904.321,94	-918.783,71	-933.107,81	-947.494,24	-961.942,05	-976.450,32	-991.018,17	-1.005.644,75	-1.020.329,25	-1.035.070,89	-1.049.868,92
(-) Despesas Comerciais	-294.998,67	-299.800,54	-304.718,76	-309.720,18	-314.774,77	-319.955,73	-325.000,17	-330.067,01	-335.155,91	-340.266,51	-345.398,50	-350.551,57	-355.725,41	-360.919,74	-366.134,28	-371.368,77
(-) Despesas Operacionais	-6.182,33	-6.283,96	-6.386,25	-6.490,85	-6.596,78	-6.705,36	-6.811,08	-6.917,26	-7.023,91	-7.131,02	-7.238,57	-7.346,56	-7.454,99	-7.563,85	-7.673,13	-7.782,83
(-) Despesas Operacionais	-315.730,74	-320.870,07	-326.144,65	-331.486,85	-336.896,67	-342.441,73	-347.840,69	-353.263,63	-358.710,16	-364.179,93	-369.671,59	-375.187,81	-380.725,26	-386.284,64	-391.865,65	-397.468,01
(-) Despesas Financeiras																
(-) Lucro Líquido	-315.730,74	-320.870,07	-326.144,65	-331.486,85	-336.896,67	-342.441,73	-347.840,69	-353.263,63	-358.710,16	-364.179,93	-369.671,59	-375.187,81	-380.725,26	-386.284,64	-391.865,65	-397.468,01
(-) Amortização de Financiamentos																
(-) Fluxo de Caixa Operacional	-315.730,74	-320.870,07	-326.144,65	-331.486,85	-336.896,67	-342.441,73	-347.840,69	-353.263,63	-358.710,16	-364.179,93	-369.671,59	-375.187,81	-380.725,26	-386.284,64	-391.865,65	-397.468,01
(+) CAPEX - Investimentos	-5.833,28	-8.020,76	-7.291,60	-10.208,24	-8.020,76	-6.562,44	-10.208,24	-8.020,76	-6.562,44	-10.208,24	-8.020,76	-7.291,60	-10.208,24	-8.020,76	-5.104,12	-5.104,12
(+) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Investimentos Imobilizados																
(+) Subsidio Cruzado																
(-) Fluxo de Caixa Livre	-321.564,02	-328.890,83	-333.436,25	-341.695,09	-344.917,43	-349.004,18	-358.049,94	-361.284,39	-365.272,60	-375.117,34	-377.693,36	-382.479,41	-403.329,23	-390.559,60	-396.969,77	-402.572,13

Av. Fued José Sebbia, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

RESULTADOS DO ESTUDO

CUSTOS	ATUAL	META
Impostos	-9,13%	-9,13%
Despesas Operacionais	-97,60%	-90,38%
Despesas Comerciais	-0,67%	-0,67%
Despesas Administrativas	-39,19%	-31,97%
Inadimplência	-2,07%	-2,07%
Despesas Totais	-148,66%	-134,22%

TIR	-
VPL	\$ -4.678.080,60
Taxa Mínima de Atratividade	6,75%
Anos de Prejuízo	29
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	645.414,06
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	645.414,06



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

RESULTADOS DO ESTUDO

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
ÁGUA	23.333,13	18.958,17	330.749,92	31.749,92	11.555,57	10.937,40	8.020,76	13.124,89	13.124,89	7.291,60	12.395,73	6.562,44	5.833,28	17.499,85

	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
ÁGUA	5.833,28	8.020,76	7.291,60	10.208,24	8.020,76	6.562,44	10.208,24	8.020,76	6.562,44	10.937,40	8.020,76	7.291,60	22.603,97	4.374,96	5.104,12	5.104,12



Av. Fued José Seibba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br



Saneamento de Goiás S.A.

0060

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Campestre de Goiás como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando integralmente do subsídio cruzado para sua operação e, ainda, que preferencialmente os investimentos necessários ao atendimento das metas previstas sejam realizados por recursos não onerosos, ou seja, que não gerem impacto na tarifa a ser praticada.

Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA, 06 JAN 2016

PELA SANEAGO:

Jose Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Afrêni Gonçalves Leite
Diretor de Expansão

Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

Marcus Alves Ramos
Prefeito Municipal de Campestre de Goiás – GO





Saneamento de Goiás S.A.

0 0 6 0

ANEXO II

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA
E ESGOTO SANITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I.	Do Objetivo.....	02
II.	Da Terminologia.....	02
III.	Da Competência.....	06
IV.	Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.	Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI.	Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.	Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.	Da instalação Predial.....	12
IX.	Das Ligações Temporárias	13
X.	Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.	Das Piscinas.....	14
XII.	Dos Hidrantes.....	14
XIII.	Dos Medidores.....	15
XIV.	Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.	Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.	Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.	Das Tarifas.....	19
XVIII.	Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.	Dos Serviços Especiais.....	21
XX.	Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.	Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.	Das Sanções.....	23
XXIII.	Das Disposições Gerais.....	24



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um agrupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII - Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV - Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV - Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI - Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII - Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII - Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX - Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX - Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI - Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos / Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII - Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII - Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV - Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV - Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI - Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII - Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII - Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX - Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX - Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;

XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;



XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

XLVIII - Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX - Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L - Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI - Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou



coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII - Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII - Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV - Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV - Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI - Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII - Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII - Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX - Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX - Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI - Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII - Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII - Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV - Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV - Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI - Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII - Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII - Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX - Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.



CAPÍTULO IV

DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.



Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.



CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.



Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;
- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;



b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;

c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;

d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação *"in loco"*.

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;

b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;

c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;

d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.



Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.



§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuírem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.



Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.



Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV

DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;
- d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
- e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,
- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.



Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe_2^+)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5
23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;



2. O regime de lançamento mencionado no item 03, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.



CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.



CAPÍTULO XVIII
DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS
E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;
- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.



CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:



- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;
- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;



SANEAGO;

- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela
- q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
- r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
- s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.





Saneamento de Goiás S.A.

0060

ANEXO III
TARIFAS E ESTRUTURA TARIFÁRIA





Saneamento de Goiás S.A.

0060

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0038/2015 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,03/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 10,60/mês
Categoria Comercial I	R\$ 10,60/mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,03/mês
Categoria Industrial	R\$ 10,60/mês
Categoria Pública	R\$ 10,60/mês

II. TARIFAS / CONSUMO

Categorias	Faixas de Consumo/Economia (m³/mês)	Água (R\$/m³)
Residencial Social (Sem fonte alternativa de água)	1 a 10	1,75
	11 a 15	1,98
	16 a 20	2,27
Residencial Normal	1 a 10	3,50
	11 a 15	3,96
	16 a 20	4,53
	21 a 25	5,14
	26 a 30	5,81
	31 a 40	6,62
	41 a 50	7,48
	Acima de 50	8,54
Pública	1 a 10	6,62





Saneamento de Goiás S.A.

0 0 6 0

	Acima de 10	7,48
Comercial I (médio e grande porte)	1 a 10	7,48
	Acima de 10	8,54
Comercial II	1 a 10	3,75
Industrial	1 a 10	7,48
	Acima de 10	8,54

Revisão tarifária ordinária complementar final de 5,4% para tarifas e para custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.





Saneamento de Goiás S.A.

0060

ANEXO IV

**RELAÇÃO DE BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO
(Pré-Existentes)**



CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	983.623,67	121.330,68	128.254,44	6.923,76C	976.699,91
12	CREDITOS,DIRETOS E VALORES REALIZAVES	97.785,46	119.488,36	122.858,23	3.369,87C	94.415,59
121	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	97.785,46	119.488,36	122.858,23	3.369,87C	94.415,59
1211	FATURAMENTO DE SERV.DE AGUA/ESGOTO	82.930,64	104.765,98	108.155,04	3.389,06C	79.541,58
12111	CONTAS DE PARTICULARES	74.948,70	96.720,05	99.160,14	2.440,09C	72.508,61
12112	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	7.981,94	8.045,93	8.994,90	948,97C	7.032,97
1212	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	441,44	219,53	289,81	70,28C	371,16
12121	CONTAS DE PARTICULARES	445,89	215,08	286,99	71,91C	373,98
12123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	4,45C	4,45	2,82	1,63	2,82C
1216	VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	14.413,38	14.502,85	14.413,38	89,47	14.502,85
12161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	14.413,38	14.502,85	14.413,38	89,47	14.502,85
13	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	722.973,61	484,72	242,36	242,36	723.215,97
132	CREDITOS A RECEBER	722.973,61	484,72	242,36	242,36	723.215,97
1329	OUTROS CREDITOS A RECEBER	722.973,61	484,72	242,36	242,36	723.215,97
13295	CONTRATO DE CONCESSAO VENCIDOS	722.973,61	484,72	242,36	242,36	723.215,97
15	IMOBILIZADO TECNICO	48.608,60	872,88	384,83	488,05	49.096,65
154	BENS DE USO GERAL	67.470,47	872,88	0,00	872,88	68.343,35
157	DEPRECIACOES ACUMULAD.BENS USO GERAL	16.193,88C	0,00	354,54	354,54C	16.548,42C
158	DEP/COR/DIF.AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	2.667,99C	0,00	30,29	30,29C	2.698,28C
1585	DEPREC.ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	2.667,99C	0,00	30,29	30,29C	2.698,28C
16	OBRAS EM ANDAMENTO	14.376,57	0,00	0,00	0,00	14.376,57
161	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	7.728,82	0,00	0,00	0,00	7.728,82
1612	DISTRIBUICAO	2.824,24	0,00	0,00	0,00	2.824,24
16123	REDE DE DISTRIBUICAO	2.824,24	0,00	0,00	0,00	2.824,24
1616	ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	4.904,58	0,00	0,00	0,00	4.904,58
16169	GERAIS DE AGUA	4.904,58	0,00	0,00	0,00	4.904,58
162	SISTEMAS DE ESGOTOS	6.647,75	0,00	0,00	0,00	6.647,75
1621	ESGOTOS SANITARIOS	6.647,75	0,00	0,00	0,00	6.647,75
16211	COLETA	6.647,75	0,00	0,00	0,00	6.647,75
18	INTANGIVEL	99.879,43	484,72	4.769,02	4.284,30C	95.595,13
181	SISTEMA DE AGUA	1.271.205,38	242,36	0,00	242,36	1.271.447,74
1811	PRODUCAO	804.921,19	0,00	0,00	0,00	804.921,19
18111	CAPTACAO	581.759,45	0,00	0,00	0,00	581.759,45
18112	ADUCAO DE AGUA BRUTA	3.964,96	0,00	0,00	0,00	3.964,96
18113	TRATAMENTO	219.196,78	0,00	0,00	0,00	219.196,78
1812	DISTRIBUICAO	466.284,19	242,36	0,00	242,36	466.526,55
18121	RESERVACAO	152.434,15	0,00	0,00	0,00	152.434,15
18122	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	313.850,04	242,36	0,00	242,36	314.092,40
182	AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	1.166.931,93C	242,36	4.769,02	4.526,66C	1.171.458,59C
1821	PRODUCAO	123.155,39C	0,00	2.593,77	2.593,77C	125.749,16C
18211	CAPTACAO	43.336,44C	0,00	1.944,20	1.944,20C	45.280,64C
18212	ADUCAO DE AGUA BRUTA	382,22C	0,00	6,59	6,59C	388,81C
18213	TRATAMENTO	79.436,73C	0,00	642,98	642,98C	80.079,71C
1822	DISTRIBUICAO	60.056,47C	0,00	1.327,52	1.327,52C	61.383,99C
18221	RESERVACAO	16.699,18C	0,00	307,08	307,08C	17.006,26C
18222	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	43.357,29C	0,00	1.020,44	1.020,44C	44.377,73C
1823	AMORTIZ.SIST DE AGUA-AJUSTE IPC/90	22.461,23C	0,00	363,01	363,01C	22.824,24C
18231	CAPTACAO	1.077,58C	0,00	0,00	0,00	1.077,58C
18232	ADUCAO DE AGUA BRUTA	383,96C	0,00	6,62	6,62C	390,58C
18233	TRATAMENTO	2.600,72C	0,00	44,84	44,84C	2.645,56C
18234	RESERVACAO	11.369,74C	0,00	196,03	196,03C	11.565,77C
18235	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	7.029,23C	0,00	115,52C	115,52C	7.144,75C
1824	DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	175.586,55C	0,00	0,00	0,00	175.586,55C
1825	DEPREC/AMORTIZ.IPC/90 ATE 2010	66.883,60C	0,00	0,00	0,00	66.883,60C
1826	AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	718.788,69C	242,36	484,72	242,36C	719.031,05C

0060



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	4.394,02C	0,00	0,00	0,00	4.394,02C
1851 ESGOTO SANITARIO	209,10C	0,00	0,00	0,00	209,10C
18511 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	209,10C	0,00	0,00	0,00	209,10C
1855 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	4.184,92C	0,00	0,00	0,00	4.184,92C

0060



PAG.: 3
DATA.: 30/12/2015
HORA.: 09:23:11

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
FH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
FH531B - BALANCETE SINTETICO REFERENTE A NOVEMBRO DE 2015 0157 - CAMPESTRE DE GOIAS

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO					
21 CIRCULANTE	0,00	16.557,82	16.557,82	0,00	0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	16.557,82	16.557,82	0,00	0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	16.480,18	16.480,18	0,00	0,00
21181 SALARIOS	0,00	16.480,18	16.480,18	0,00	0,00
219 OUTROS VALORES EXIG.A CURTO PRAZO	0,00	16.480,18	16.480,18	0,00	0,00
2192 USUARIOS CREDORES	0,00	77,64	77,64	0,00	0,00

0060



0060

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
PH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
PH531B - BALANCETE SINTETICO REPRESENTA A NOVEMBRO DE 2015 0157 - CAMPESTEE DE GOIAS

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3	RECEITAS	445.293,48	14.700,44	65.371,36	50.670,92	495.964,40
31	RECEITAS OPERACIONAIS	438.765,04	14.697,62	64.585,68	49.888,06	488.653,10
311	RECEITAS DE SERV.ABAST.DE AGUA	438.566,37	284,24	50.082,83	49.798,59	488.364,96
3111	DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	433.762,71	284,24	49.414,63	49.130,39	482.893,10
31111	TARIFA RESIDENCIAL	293.502,08	237,76	33.314,09	33.076,33	326.578,41
31112	TARIFA COMERCIAL	13.089,28	0,00	1.423,30	1.423,30	14.512,58
31113	TARIFA INDUSTRIAL	2.575,03	0,00	605,80	605,80	3.180,83
31114	TARIFA PUBLICA	34.874,89	46,48	3.471,46	3.424,98	38.299,87
31115	TARIFA SOCIAL	3.185,91	0,00	363,95	363,95	3.549,86
31117	TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	86.535,52	0,00	10.236,03	10.236,03	96.771,55
3112	INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	4.803,66	0,00	668,20	668,20	5.471,86
31123	RELIGACOES	3.404,84	0,00	543,38	543,38	3.948,22
31128	OUTRAS	1.398,82	0,00	124,82	124,82	1.523,64
312	RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	3,28	0,00	0,00	0,00	3,28
3121	DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	3,28	0,00	0,00	0,00	3,28
31211	TARIFA RESIDENCIAL	3,28	0,00	0,00	0,00	3,28
314	RECUPERACAO CRED.PRESCRITOS	1.446,72	0,00	0,00	0,00	1.446,72
3141	PARTICULAR	1.446,72	0,00	0,00	0,00	1.446,72
31411	RESIDENCIAL	1.226,76	0,00	0,00	0,00	1.226,76
31412	COMERCIAL	120,46	0,00	0,00	0,00	120,46
31413	INDUSTRIAL	99,50	0,00	0,00	0,00	99,50
316	RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	1.251,33D	14.413,38	14.502,85	89,47	1.161,86D
3161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	1.251,33D	14.413,38	14.502,85	89,47	1.161,86D
32	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.528,44	2,82	785,68	782,86	7.311,30
321	RECEITAS FINANCEIRAS	6.469,88	2,82	785,68	782,86	7.252,74
3211	VALORES MOBILIARIOS	6.469,88	2,82	785,68	782,86	7.252,74
32112	JUROS/RENDIMENTO APLICACAO	1.850,29	0,00	201,37	201,37	2.051,66
32114	CORRECAO MONETARIA	174,30	0,00	8,17	8,17	182,47
32118	MULTA	4.449,74	0,00	571,69	571,69	5.021,43
32119	AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	4,45D	2,82	4,45	1,63	2,82D
322	RECEITAS DE SERV.TEC./PROJETOS ESPEC	58,56	0,00	0,00	0,00	58,56
3221	ASSISTENCIA TECNICA	58,56	0,00	0,00	0,00	58,56



CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4	DESPESAS	630.255,46	125.982,40	57.057,56	68.924,84	699.180,30
41	DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	534.187,52	101.517,33	47.126,88	54.390,45	588.577,97
411	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	534.187,52	101.517,33	47.126,88	54.390,45	588.577,97
4112	SISTEMA CAT.1 E 2	534.187,52	101.517,33	47.126,88	54.390,45	588.577,97
41121	PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	534.187,52	101.517,33	47.126,88	54.390,45	588.577,97
43	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	53.222,91	19.244,62	9.662,42	9.582,20	62.805,11
434	DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	53.222,91	19.244,62	9.662,42	9.582,20	62.805,11
4343	DESP.UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1E2	42.845,03	5.220,45	268,26	4.952,19	47.797,22
46	DESP.FINANCEIRAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	2.156,78	536,52	268,26	268,26	2.425,04
466	PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	2.156,78	536,52	268,26	268,26	2.425,04
4661	PARTICULAR	2.156,78	513,88	256,94	256,94	2.413,72
46611	RESIDENCIAL	0,00	22,64	11,32	11,32	11,32
46612	COMERCIAL	40.688,25	4.683,93	0,00	4.683,93	45.372,18
468	DESPESAS TRIBUTARIAS	40.688,25	4.683,93	0,00	4.683,93	45.372,18
4684	TRIBUTOS					

0060

